



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068 /2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa.

CONTRATADA: TCA MINAS INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 04.371.029/0001-29, com sede administrativa à Rua Minas Gerais, nº 750, Bairro Centro, na cidade de Divinopólis/MG, CEP: 35.500-007. Neste ato, representada por Marcos Antônio Vasconcelos, pessoa física inscrita no CPF: 611.083.916-72, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº . 2220, Bairro Centro, na cidade de Divinopólis/MG. Sendo o telefone da empresa: (37) 3214-2010 e e-mail: emdesavendas@bol.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicandolhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as

disposições do direito privado

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Presencial nº 063/2019, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

- Constitui objeto do contrato a aquisição de equipamento de informática para equipar UBS DO OBJETO (atendimento às Propostas de E.P. nº 12005.741000/1180-10 e 12005.741000/1140-01) do Município de Córrego Fundo/MG nos termos do Procedimento Licitatório n. 0101/2019, modalidade Pregão Presencial n. 063/2019.
- Do detalhamento do objeto e do preço:

Computador portátil – Notebook: Processador: Intel® Core i7 (2.7 GHz, 4 MB Cache) Sistema Operacional: Windows 10 Home; Memória RAM: 8 GB; Slots de Memória: 2x Operacional: Windows 10 Home; Memória RAM: 8 GB; Slots de Memória: 2x Operacional: Windows 10 Home; Memória RAM: 8 GB; Slots de Memória: 2x Operacional: Windows 10 Home; Memória RAM: 8 GB; Slots de Memória: 2x Operacional: Vindows 10 Home; Memória RAM: 8 GB; Slots de Memória: 2x Operacional: Vindows 175, Operacional: 2x Operacional		,		
Resolução 1366 x 768 de Alia Delinição (III-) Video: Processamento de video integrado Intel® HD Graphics 520. Capacidade da placa de video: 2GB. Suporte Microsoft® DirectX® 12 e OpenGL 4.4; Áudio: Microfone e alto-falantes estéreo embutidos. Conectividade: Rede sem fio Intel® Dual Band Wireless-AC 3165 IEEE 802.11 abgn, 802.11 ac / 1x LAN 10/100/1000 e Bluetooth 4.2. Portas de Conexão: 2x USB 3.0, 2x USB 2.0, 1x HDMI, 1x Áudio para microfone, 1x Áudio para fone de ouvido, 1x DC-in (carregador), 1x VGA. Teclado: Português-Brasil, 107 teclas, com teclado numérico integrado.	03	unid	2.800,00	8.400,00

Ambero



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

Mouse: Tipo Touchpad, 2 botões, com suporte à função multi-toques. Carregador: 19 V / 2.1 A, 40W. Bateria: Li-ion / 4 células / 32 Wh (removível). Cor Chumbo escuro ou preto; Dimensões: 377 x 22,8 x 259 mm (L x A x P). Peso Líquido: 2,1 Kg. Peso Bruto: 2,6 Kg. Deve Conteúdo na embalagem: Notebook, Adaptador CA com cabo padrão Inmetro (carregador), tensão/voltagem: bivolt. Cartão Postal e Guia Rápido de Instalação. Garantia 12

10	
1	

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 08/11/2019 e termo final em 01/05/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

O prazo de entrega dos equipamentos será máximo de 30 (trinta) dias úteis após a emissão e

envio da OF - Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

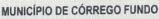
- A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 063/2019 e seu Termo de Referência, como se neste estivem transcritos.
- A entrega será feita integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e o quantitativo da entrega será de acordo com a OF - Ordem de Fornecimento emitida, que será enviada pelo endereço eletrônico da contratada e indicará os quantitativos e o local para entrega que será sempre na sede da UBS – Unidades Básica de saúde, na zona urbana do Município de Córrego Fundo/MG.
- III. O município enviará com antecedência "Ordem de Fornecimento" indicando os quantitativos e o local para cada entrega.
- IV. A entrega será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a da "Ordem de
- V. Os equipamentos serão recebidos por servidor do Almoxarifado ou outro indicado pela Administração Municipal, para "recebimento provisório", o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o "recebimento definitivo", após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e a descarga.
- O valor unitário é conforme planilha descritiva constante da Cláusula Segunda.
- III. O valor unitário contempla todos os custos de fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas
- IV. O pagamento será efetuado em até dez dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

p. 2/W





CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

O preço dos itens que compõe o objeto do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

01 181 ~	Ficha	Fonte	Destinação de Recursos
Classificação Ficha	Ficila		BLOCO INVESTIMENTO DA SÁUDE
10.302.1002.1201	465	153	BLOCO INVESTIMENTO DA SYODE

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato:
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada:
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

Da Contratada

- Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas
- Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁSULA NONA

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

Somblad

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - 1. Advertência;
 - 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
 - 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Córrego Fundo/MG pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, III. previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.
- V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capitulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Company



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 063/2019, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

III. O objeto deve atender todas as exigências e condições estabelecidas nas propostas de Emenda Parlamentar nos: 12005.741000/1180-10, 12005.741000/1140-01.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, OR de movembro

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG CNPJ: 01.614.862/0001-77 Érica Maria Leão Costa - Prefeita CONTRATANTE

TCA MINAS INFORMATICA LTDA CNPJ: 04.371.029/0001-29 Marcos Antônio Vasconcelos CPF: 611.083.916-72 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: